



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
30/12/2018
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 11.265 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, que institui o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP/PB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, passa a vigorar:

I - com nova redação dada às alíneas “b” e “c”:

“b) armas, munições e fogos de artifícios;
c) embarcações esportivas, de recreio e *jet skis*,
suas partes e peças;”;

II - acrescido das alíneas “m” a “r”:

“m) aviões, helicópteros, drones, ultraleves e
asa-delta;

n) automóveis, camionetas, caminhonetes e
utilitários com potência superior a 140 (cento e quarenta) cavalos-
vapor (cv);

o) motocicletas, motonetas, ciclomotores e
triciclos com potência superior a 250 (duzentos e cinquenta)
cilindradas;

p) aparelhos de saunas elétricos e banheiras de
hidromassagem;

q) aparelhos de iluminação (NCM 9405);

r) aparelhos de ginástica (NCM 9506).”



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto aos seus efeitos, o disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAIBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2018; 130º da
Proclamação de República.

Assinatura manuscrita de Ricardo Vieira Coutinho, em tinta preta, sobre o nome impresso.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador